PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 405/2022 - GAB

Lapa, 23 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1398/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 16:37
Legislativo - PLO 52/2022

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 52/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente suplementação de rubricas orçamentárias da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 52/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Ao Jurídico e Comissões para analise.
24/6/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
23/06/2022 15:46:50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/06/2022 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p62b4b51c36d5b

PROJETO DE LEI N° 52 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente suplementação de rubricas orçamentárias da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.160.000,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.05 Departamento de Transporte	
26.782.0010.2041 Adquirir Materiais	
1204: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	R$ 800.000,00
1208: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
11.08 Departamento de Estradas Rurais	
26.782.0009.2039 Manter Estradas Rurais	
1233: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	R$ 200.000,00
1234: 3.3.90.36.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 60.000,00
1235: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 800.000,00
TOTAL	**R$ 2.160.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 2.160.000,00
TOTAL.....	**R$ 2.160.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Junho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/06/2022 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62b4b51c36645b

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 52, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 2.160.000,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais).

Informamos que os valores com material de consumo serão utilizados para aquisição de peças e pneus para manutenção de veículos e equipamentos, aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e materiais para manutenção de vias públicas.

O valor com serviços de terceiros – pessoa física será utilizado para locação de pedreira na localidade do Bonito.

Os valores com serviços de terceiros – pessoa jurídica serão utilizados para locação de quilometragem de caminhão caçamba, locação de máquinas, contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, recuperação e melhoria dos dispositivos de drenagem pluvial no quadro urbano e rural do Município, contratação de empresa especializada em detonação de pedreira e contratação de empresa especializada na manutenção da frota municipal, veículos de transportes e nas renovações de contratos.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Junho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/06/2022 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62b4b51c3645b